



AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU EXPLORAÇÃO DE VÁRZEA PARA FINS AGRÍCOLAS E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E/OU CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

I. Documentação Necessária

1. "Solicitação de" (SD) Impressa, devidamente preenchida e assinada pelo Proprietário ou Responsável Legal

Observações:

- Informamos que o formulário de "Solicitação de" é gerado pelo e-CETESB - Sistema de Licenciamento Ambiental da CETESB. Favor acessar o link abaixo para realizar a sua solicitação.
<https://e.cetesb.sp.gov.br/portal-servicos-frontend/>
- Se no campo procurador foi indicado um funcionário da empresa requerente, deverá ser apresentada, para conferência do vínculo, Carteira Profissional registrada, holerite etc.

2. Comprovante de Pagamento do Preço de Análise, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente.

3. Cópia do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação (versão com foto) ou **CNPJ**, quando for o caso.

4. Procuração: quando for o caso de terceiros representando o Interessado. Deve ser assinada pelo Proprietário ou por um Responsável Legal. Não necessita de reconhecimento de firma.

5. Matrícula ou Transcrição do Registro do Imóvel, atualizada em 180 dias, emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis competente.

Em caso de Posse, a orientação para comprovação está no endereço:

https://www.cetesb.sp.gov.br/pdf/Docs_posse.pdf

6. Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, conforme Resolução SMA 22/ 09, com validade de 180 dias após a emissão ou de acordo com o definido na certidão.

7. Roteiro de acesso ao local.

8. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – para imóvel urbano.

9. ITR- Imposto Territorial Rural – para imóvel rural.

10. CCIR – Cadastro de Imóvel Rural

Observação: Este documento pode ser consultado ou emitido em

<http://ccirweb.serpro.gov.br/ccirweb/emissao/formEmissao>

11. Planta Ambiental, de acordo com as orientações do Procedimento para elaboração de Laudo Técnico para fins de Autorização (item 12 abaixo).



12. Laudo Técnico para fins de Autorização de supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas e/ou exploração de várzea para fins agrícolas e/ou intervenção em área de preservação permanente (APP), de acordo com as orientações do Procedimento para elaboração de Laudo Técnico para fins de Autorização.

[Clique aqui para baixar o roteiro de elaboração](#)

13. Laudo de Fauna, acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho de classe do(s) profissional(s) habilitado(s) responsável(s) pelo estudo, contendo minimamente os itens descritos no modelo. [Clique aqui](#) para acessar o roteiro e verificar os casos que requer apresentação de laudo de fauna.

14. Protocolo do pedido de outorga do direito de uso de recursos hídricos feito ao DAEE i Departamento de Águas e Energia Elétrica (somente para intervenções em APP com interferência em corpo hídrico).

15. Se o imóvel estiver localizado em área rural: Para todas as solicitações localizadas em imóveis rurais, definidos pela IN MMA 02/14, é obrigatória a apresentação do registro no CAR, contendo as informações declaradas no Sistema, incluindo o mapeamento do imóvel com a legenda.

Observação: Caso a sua solicitação de Autorização se enquadre na DD 029/2023/C, de 17/03/2023, ou seja, pedidos de autorização em área menor que 1000 m² e/ou corte de até 100 árvores nativas isoladas e com proposta de compensação ambiental, obrigatoriamente, ser escolhida entre as seguintes modalidades, de forma isolada ou combinada: i) Programa Nascentes; ii) no próprio imóvel; iii) banco de áreas pré-existente firmado com o órgão ambiental, APRESENTAR SOMENTE OS DOCUMENTOS INDICADOS NO LINK:

<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/wp-content/uploads/sites/32/2023/05/Procedimento.pdf>

A CETESB se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

II. Preço

Artigo 4º do Decreto nº 62.973 de 28 de Novembro de 2017.

III. Obras Lineares

Não serão exigidas a prova de dominialidade e a certidão de uso e ocupação do solo para os casos de solicitação de análise para obras lineares, tais como:

- Rodovias pré-existentes em faixa de domínio público;
- Obras de saneamento básico em faixa de domínio público;
- Pequenos oleodutos e gasodutos em faixa de domínio público;
- Implantação de rede de energia elétrica em logradouro público.

Como alternativa apresentar declaração de que a intervenção pretendida afetará apenas a área de domínio da rodovia. Caso extrapole a área de domínio, é necessário entregar a documentação de prova dominial ou Declaração de Utilidade Pública (DUP), desta.

Entende-se por logradouro público: Rua, praça, jardim de livre acesso a todos.